

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande, FURG.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho da Faculdade de Direito em Reunião realizada no dia 12 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande, FURG.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 12 de maio de 2023.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Anexo
PORTARIA FADIR/FURG Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2023

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório indispensável para o recebimento do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compreende o trabalho em forma escrita e a defesa oral perante Banca Examinadora.

Art. 2º O objetivo geral do TCC é a demonstração e a avaliação de competências e habilidades do(a) discente relativas à pesquisa científica em suas expressões escrita e oral, mediante o aprofundamento temático e a capacidade de análise crítica e profunda das relações internacionais.

Art. 3º O período de realização do TCC, sua carga horária e atividades são definidos pela estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais.

Art. 4º São objetivos do TCC:

I - aplicar e demonstrar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais;

II - desenvolver capacidades e habilidades de pesquisa através da elaboração e execução do TCC; e

III - aprimorar competências e habilidades do(a) discente, para que lhe possibilitem o exercício de atividade profissional relacionada ao Curso de Bacharelado em Relações Internacionais.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DO TCC

Art. 5º O TCC, sob a forma de texto científico, deverá seguir as normas técnicas da ABNT referentes a trabalhos acadêmicos e poderá ter as seguintes formas:

I - artigo científico, de 20 a 40 páginas;

II - produção textual própria da área de Relações Internacionais, de 20 a 40 páginas; e

III - monografia, de 40 a 80 páginas.

Parágrafo único. O número de páginas é contado da página inicial da Introdução à página final das Considerações Finais e, no caso de produções textuais próprias da área sem Introdução, a partir do efetivo desenvolvimento.

Art. 6º O TCC deverá ser realizado em duas etapas, referentes às disciplinas de Pesquisa em Relações Internacionais I e Pesquisa em Relações Internacionais II.

Art. 7º A realização do TCC terá o acompanhamento de um(a) professor(a) orientador(a) e o trabalho resultante deverá ser submetido a uma Banca Examinadora.

CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO DE TCC

Art. 8º O(A) Supervisor(a) de TCC é um(a) professor(a) do curso de Bacharelado Relações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Internacionais, vinculado(a) à Faculdade de Direito – FaDir e lotado(a) no campus de Santa Vitória do Palmar.

Art. 9º Compete ao(à) Supervisor(a) de TCC, planejar, acompanhar e supervisionar as atividades referentes ao TCC, em suas diferentes etapas, nos termos do presente Regulamento, mantendo o registro e publicação dos resultados das diversas etapas, bem como expedindo os atos administrativos pertinentes.

Art. 10. À Supervisão de TCC, além das demais atribuições aqui constantes, compete especialmente:

- I - primar pelo cumprimento do Regulamento do TCC;
- II - propor a atualização deste Regulamento de TCC;
- III - dar cumprimento ao presente Regulamento, expedindo editais, atos e orientações formais aos docentes, servidores e discentes sobre suas atividades;
- IV - manter os arquivos da Supervisão, com o registro das atividades inerentes;
- V - elaborar e divulgar o Edital de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - mediar a relação entre aluno(a) e professor(a) orientador(a) e favorecer a formalização da orientação;
- VII - apreciar os pedidos de formação das Bancas Examinadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VIII - organizar e publicizar as defesas, com referência ao(à) discente, título do trabalho, dia, horário, local e composição da Banca Examinadora;
- IX - organizar o recebimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso para arquivamento pela Universidade;
- X - elaborar todos os modelos de documentos, termos e formulários necessários ao cumprimento do presente Regulamento; e
- XI - fornecer atas e comprovantes inerentes ao cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 11. Os(as) discente(s) matriculados(as) nas disciplinas de Pesquisa em Relações Internacionais I e II serão orientados(as) por professores(as) da FURG, preferencialmente atuantes no Curso de Bacharelado em Relações Internacionais e vinculados(as) à Faculdade de Direito – FaDir.

Art. 12. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- I - observar as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II - administrar as disciplinas Pesquisa em Relações Internacionais I e Pesquisa em Relações Internacionais II sob sua responsabilidade;
- III - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do(a) discente, prezando pela qualidade técnico-científica;
- IV - cientificar a Supervisão do TCC, caso o(a) discente não esteja cumprindo com o cronograma estabelecido;
- V - informar se o trabalho do(a) discente possui as condições de ser apresentado perante Banca Examinadora e organizá-la, comunicando, por escrito, à Supervisão de TCC, título do trabalho, dia, horário, local e composição da Banca Examinadora’;
- VI - convidar coorientador(a), se conveniente, nos termos deste Regulamento, com comunicando, por escrito, à Supervisão de TCC; e
- VII - participar e presidir a Banca Examinadora do TCC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Art. 13. O(a) professor(a) orientador(a) poderá, se conveniente à orientação, convidar professor(a) coorientador(a), que apoiará a orientação da elaboração do TCC.

Parágrafo único. O(a) professor(a) coorientador(a) terá titulação mínima de mestre.

CAPÍTULO V
DOS(AS) DISCENTE(S) EM TCC

Art. 14. Ao(À) discente orientando(a), além de outros deveres inerentes à atividade curricular previstos neste Regulamento e nas normas que lhe são complementares, incumbe:

I - observar as normas estabelecidas neste Regulamento;

II - entregar ao(à) Supervisor(a) de TCC, no prazo estabelecido, a formalização da orientação, segundo o Formulário anexo a este Regulamento (Anexo I);

III - comparecer às reuniões convocadas pelo(a) professor(a) orientador(a) e/ou pelo(a) Supervisor(a) de TCC;

IV - participar das atividades afins solicitadas pelo(a) professor(a) orientador(a) e/ou pelo(a) Supervisor(a) de TCC;

V - elaborar o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, revisando-o em conformidade com as recomendações do(a) professor(a) orientador(a);

VI - respeitar a agenda de reuniões de orientação e manter contato com o(a) professor(a) orientador(a) para discussão, desenvolvimento e finalização do TCC;

VII - entregar o TCC para a apreciação da Banca Examinadora, conforme estabelecido neste Regulamento, em consonância com o cronograma estabelecido;

VIII - comunicar e justificar, com antecedência, ao(a) professor(a) orientador(a), quaisquer alterações das atividades previstas, inclusive sobre a desistência da apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora;

IX - defender o TCC perante Banca Examinadora, em sessão pública; e

X - depositar a versão final do TCC no prazo estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISCIPLINAS DE PESQUISA EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS I E II

Art. 15. O Edital de Trabalho de Conclusão de Curso será publicado com os(as) professores(as) aptos a orientar, prazos para formalização da orientação e demais orientações necessárias à viabilização das atribuições dos(as) orientadores(as) e orientandos(as).

§ 1º O modelo do documento de formalização de orientação consta no Anexo I do presente Regulamento.

§ 2º O Edital sobre o Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado e publicizado pela Supervisão de TCC.

Art. 16. A entrega, no prazo estipulado em edital, do documento de formalização de orientação é condição para a Coordenação do Curso de Relações Internacionais realizar a matrícula dos(as) respectivos(as) discente(s) nas disciplinas de pesquisa.

Parágrafo único. Se o(a) discente não entregar a formalização no prazo estabelecido, ele(a) não será matriculado no semestre a que se destina o edital, salvo deferimento de recurso a ser apreciado pela Câmara de Graduação.

Art. 17. As disciplinas de Pesquisa em Relações Internacionais I e Pesquisa e Relações Internacionais II serão ofertadas de modo que cada orientador(a) será responsável pela turma na qual serão matriculados seus(suas) respectivos(as) orientandos(as).

Parágrafo único. Os dias e horários das turmas a que se refere este artigo serão organizados

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

pela Coordenação de Curso e não conflitarão com as demais disciplinas ofertadas pelo docente.

Art. 18. O TCC será produzido a partir de um Projeto, a ser apresentado na disciplina de Pesquisa em Relações Internacionais I, e, se aprovado, poderá ser desenvolvido na disciplina de Pesquisa em Relações Internacionais II, de acordo com a seguinte sequência:

I - A nota final da disciplina Pesquisa em Relações Internacionais I será atribuída e lançada pelo(a) professor(a) orientador(a) conforme Plano de Ensino da Disciplina e normas da Universidade;

II - Na disciplina de Pesquisa em Relações Internacionais II, o(a) discente elaborará e apresentará o trabalho, o qual será submetido à Banca Examinadora; e

III - A nota final da disciplina Pesquisa em Relações Internacionais II será lançada pelo(a) professor(a) orientador(a) a partir da média das notas atribuídas pelos(as) membros examinadores(as) da Banca Examinadora.

Art. 19. O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, em Pesquisa em Relações Internacionais I, respeitará as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobretudo as voltadas especificamente à elaboração de Projetos de Pesquisa.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA PÚBLICA PERANTE BANCA EXAMINADORA

Art. 20. O TCC deverá ser entregue à Banca Examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao dia da defesa pública.

Art. 21. A Banca Examinadora será composta por ao menos três membros.

§ 1º Os(As) membros(as) examinadores(as), em mínimo de 2 (dois), devem ter titulação de mestre ou doutor e, além da titulação, ter vínculo estatutário, empregatício, de aposentadoria ou de discente de pós-graduação *stricto sensu* com Instituição de Ensino atualmente ou ter tido nos últimos três anos.

§ 2º O(A) orientador(a) integrará e presidirá o ato da Defesa Pública perante Banca Examinadora.

§ 3º O(A) coorientador(a), se houver, integrará o ato de defesa.

§ 4º O(a) discente deverá responder às arguições formuladas pela Banca Examinadora, demonstrando domínio do conhecimento e capacidade de argumentação.

§ 5º Será parte integrante da avaliação a boa utilização do tempo pelo(a) discente e, também, a atitude acadêmica de seriedade e formalidade, adequadas à defesa.

Art. 22. A sessão de defesa, instalada por seu Presidente, primará pela observância do tempo previsto para sua realização, respeitando o seguinte roteiro:

I - abertura dos trabalhos pelo(a) presidente(a) da Banca Examinadora;

II - apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso pelo(a) discente, em até 20 (vinte) minutos;

III - questionamentos dos(as) membros(as) examinadores(as) da Banca Examinadora;

IV - respostas, do(a) discente, às questões formuladas; e

V - encerramento dos trabalhos.

Art. 23. A Banca Examinadora deverá reprová-lo TCC nas situações em que forem constatadas expressas violações aos direitos autorais, ou quando o estudante deixar de comparecer à defesa, sem justificativa legal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Art. 24. A nota será atribuída por cada um dos(as) membros examinadores(as) da Banca Examinadora e terá peso idêntico na nota final do TCC, e seguirá as normas da Universidade.
§ 1º O(A) orientador(a), assim como o(a) eventual coorientador(a), não atribui nota ao trabalho.
§ 2º A avaliação do TCC e da apresentação devem considerar estrutura, pertinência metodológica e ao estudo das RI, formatação, domínio do conteúdo e, por fim, desenvolvimento e cumprimento do tempo na apresentação.

Art. 25. A Banca Examinadora lavrará e lerá a ata (Anexo II) com os atos da sessão de defesa, cabendo ao(à) Presidente encaminhar os documentos à Supervisão de TCC, no prazo de 5 (cinco) dias, para arquivamento.

CAPÍTULO VIII
DA VERSÃO FINAL DO TCC

Art. 26. A versão final do TCC deverá seguir as normas deste regimento e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobretudo as voltadas à elaboração de Artigos Científicos e Trabalhos Acadêmicos.

Parágrafo único. A constatação de execução do trabalho por terceiros ou a compilação parcial ou total de textos e trabalhos já existentes, sem as devidas citações bibliográficas, causará a reprovação do(a) aluno(a) e aplicação de penalidades previstas no Regimento Geral da FURG.

Art. 27. O TCC deverá permanecer arquivado e deverá ser apresentado, em versão final, em até 60 (sessenta) dias, pelo(a) aluno(a), após a aprovação da Banca Examinadora, cumprindo as normas sobre a forma de apresentação da versão final e de autorização para inserção em repositórios institucionais estabelecidas pela Universidade.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos implicará em prejuízos na avaliação do(a) aluno(a).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As questões não previstas por este Regulamento serão resolvidas pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 29. O(A) discente poderá recorrer dos atos da Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso, do professor(a) orientador(a) ou da Banca Examinadora, à Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais.

Art. 30. Esta Portaria Normativa revoga a Portaria Normativa 9/2022 da FADIR, e entra em vigor a partir de 12 de maio de 2023.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Nome do(a) aluno(a): _____

Número de matrícula: _____

Título do trabalho: _____

Professor(a) orientador(a): _____

Professor(a) coorientador(a): _____

Santa Vitória do Palmar, _____ de _____ de 20 _____

Discente

Coorientador(a)

Orientador(a)

* O título pode ser provisório. Preencher e assinar coorientação apenas se houver.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ANEXO II

**ATA N.º. _____
ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Aos *(inserir dia, mês e ano)* no(a) *(inserir sala/plataforma virtual)* realizou-se a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Relações Internacionais que após apresentação de 20 minutos e arguição da Banca Examinadora foi considerado *(inserir aprovado/reprovado)*, com nota *(inserir nota)*.

Concluinte: *(inserir o nome completo)*

Título: *(inserir o título do trabalho)*

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): *(inserir o nome completo)*

Coorientador(a): *(se houver, inserir o nome completo)*

Primeiro(a) Examinador(a): *(inserir o nome completo)*

Segundo(a) Examinador(a): *(inserir o nome completo)*

Santa Vitória do Palmar, *(inserir data)*.

Orientador(a)

Coorientador(a)

Primeiro(a) Examinador(a)

Segundo(a) Examinador(a)